



Conselho Federal de Assistentes Sociais

RESOLUÇÃO CFAS Nº 240/90

19-08-90

Cria o Conselho Regional de Assistentes Sociais da 21a. Região, com jurisdição ao Estado do Mato Grosso do Sul e sede na cidade de Campo Grande-MS.-----

A presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o deliberado na reunião do Conselho Pleno, realizada em 19-08-90,

Considerando o pedido da Delegacia Seccional de Campo Grande, integrante da 20a. Região;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 994 do Regulamento da Lei 3252/57;

Considerando que foram atendidas as disposições da Resolução CFAS nº 156/83 de 24-01-83;

Considerando a aprovação do pedido de desmembramento da Delegacia Seccional de Campo Grande pelo Conselho Regional de Assistentes Sociais da 20a. Região e pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais, em sua reunião de Conselho Pleno de 19-08-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS 21a. Região, com jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º - O CRAS 21a. Região será integrado pelos Assistentes Sociais, no exercício da Profissão, na respectiva área Territorial.



Conselho Federal de Assistentes Sociais

Art. 3º - A Eleição da primeira Diretoria do CRAS - 21a. Região deve observar as disposições contidas na Resolução CFAS nº 229/89 e no que couber na Resolução CFAS 196/86 e demais normas vigentes para os CRAS em funcionamento, bem como o disposto em ata da sessão solene de criação em 29-08-90.

Parágrafo Único - A Diretoria Provisória dirigirá o CRAS 21a. Região por um período de 180 dias, finalizando suas atribuições, por ocasião da posse da Diretoria Eleita.

Art. 4º - A fim de assumir a Diretoria Provisória do CRAS 21a. Região até a Eleição e posse da primeira Diretoria Eleita, são designados os Assistentes Sociais efetivos: VANILDETE DE BARROS MARTINS - Presidente, ELISABETE DE OLIVEIRA - Secretária, ESTELA MÁRCIA SCANDOLA - Tesoureira e os Assistentes Sociais suplentes MÁRCIA PAULA SOUZA, IZABEL COSTA NOGUEIRA e MARIA JOSÉ GONZAGA.

Parágrafo Único - Em caso de vaga da presidência, assumirá o cargo o Assistente Social titular efetivo, devendo então ser convocado o primeiro suplente para ocupar a vaga de Diretor Provisório.

Art. 5º - Os Assistentes Sociais designados no artigo 4º da presente Resolução que administrarão o CRAS 21a. Região até a posse da 1a. Diretoria Eleita, ficam investidos de poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições, inclusive abrir e movimentar conta bancária e convocarem eleições e dar posse aos eleitos depois de homologado o pleito pelo CFAS.

Art. 6º - A prestação de Contas do Presidente exercício do CRAS 21a. Região será feita através de relatório circunstancial e demonstrativo de valores e despesas, ao CRAS 20a. Região, sendo encaminhado ao CFAS posteriormente.

Art. 7º - Os bens patrimoniais existentes na Delegacia de Campo Grande, pertencentes ao CRAS 20a. Região, serão transferidos para o patrimônio do CRAS 21a. Região.

Art. 8º - O orçamento para o exercício 1990 do CRAS 21a. Região será inicialmente constituído pelas receitas constantes do Orçamento do CRAS 20a. Região, oriundas dos profissionais



Conselho Federal de Assistentes Sociais

Art. 9º - Os integrantes da Diretoria Provisória, ora designada, tomarão posse perante o presidente do CFAS, em 29-08-90.

Art. 10º - Quaisquer dúvidas quanto a execução da presente Resolução será resolvida pelo CFAS.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1990.

MARLISE VINAGRE SILVA
AS. Nº 3.578 - CRAS 7a. Região - RJ
Presidente do CFAS